



CONTRATO Nº 238/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022 – PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 47/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.558/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ E A EMPRESA CASA DA ÁRVORE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO, TELA DE PROTEÇÃO E REFLETORES DE LED, PARA SEREM INSTALADOS NAS ÁREAS DE LAZER E RECREAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia Sr. **Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

CONTRATADA: CASA DA ÁRVORE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 19.739.776/0001-56, situada na Avenida Dedo de Deus, nº 719, sala 06, 2º andar, Centro, Guapimirim/RJ, representada pelo Sr. **Ronison dos Anjos Honein**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 09.290.507-4 expedido pelo DETRAN-RJ e CPF (MF) n.º 028.730.347-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição e instalação de gramado sintético, tela de proteção e refletores de LED, para serem instalados nas áreas de lazer e recreação das Unidades Escolares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

1.2 DESCRIÇÃO DO ITEM CONTRATADO

1.2.1 São as seguintes as quantidades REGISTRADAS a contratação, conforme descrição Proposta de Preços e Termo de Referência do procedimento administrativo nº. 16558/2022:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	GRAMA SINTÉTICA FIO SINTÉTICO FIBRADO, PARA USO EXTERNO E SEM DESCOLORAMENTO - RESISTENTE AOS RAIOS UV DA LUZ SOLAR, ANTI - CHAMAS, COM ALTURA DE FIOS MÍNIMO DE 50 MILÍMETROS, MÍNIMO 9.000 DTEX, EM BASE TRIPLA, BICOLOR (VERDE CLARO E VERDE ESCURO) NO CAMPO E AS LINHAS DE DEMARCAÇÃO EM BRANCO, COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	M2	6.021,25	R\$ 144,50	R\$ 870.070,63
2	REFLETOR DE LED 300 WATTS COM INSTALAÇÃO INCLUSA	UND	144	R\$ 294,55	R\$ 42.415,20
3	TELA ALAMBRADO GALVANIZADA, FIO 12 (2,76MM) MALHA 80MM REVESTIDA COM PVC - TIPO ALAMBRADO SENDO: 2,50M X 48M. COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	M2	4.785	R\$ 95,55	R\$ 457.206,75
VALOR TOTAL					R\$ 1.369.692,58

CLÁUSULA SEGUNDA: FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento será de forma parcelada conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, **PT:** 12.361.0008.2.198, **ND:** 3.3.90.30.99.00, **FONTE DE RECURSO:** 1573 e **PT:** 12.361.0008.1.005, **ND:** 4.4.90.52.99.00, **FONTE DE RECURSO:** 1111.

CLAUSULA QUARTA: VALOR

4.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ 1.369.692,58 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).**

4.2 O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.

4.3 Considerando que o presente instrumento é oriundo de Ata de Registro de Preços, Pregão Presencial SRP nº 47/2022, onde a entrega do objeto se dará conforme a necessidade da Secretaria solicitante, a emissão da Nota de Empenho será de acordo com o valor mensal da referida aquisição, sendo sempre abatido do valor global.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento/ordem de fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.



CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

6.1.2 Os Pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8666, de 1993.

6.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

6.1.4 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.1.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize a situação.

6.1.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, a contratada que:

7.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.4 Cometer fraude fiscal;

7.2 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital para contratação do objeto, o Município de Saquarema através da Secretaria solicitante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições previstas no instrumento convocatório. Assim, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA a seguintes sanções:



7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem significativos para a Contratante,

7.2.2 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso justificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.3 Multa compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que explicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87. III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de Atos ilícitos praticados;

7.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.4.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 416 do Código Civil.

7.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

7.7 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.



CLÁUSULA OITAVA: INADIMPLÊNCIA

8.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação Judicial, nos seguintes casos:

- a)** Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- b)** Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- c)** Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

8.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Saquarema acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 As partes poderão ainda rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

CLAUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

10.1 Compete à Contratada as seguintes responsabilidades:

10.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos de impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações sumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou perfeita execução do objeto contratual,



entendendo-se como ônus tributários: pagamento de previdenciária, bem como todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

10.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de (trinta) dias contando a partir da comprovação de sua responsabilidade;

10.1.9 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.5 Efetuar a pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.6 A Administração não responderá por quais compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada no que couber.

10.3 O fornecimento será de forma parcelada conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Integra o presente contrato o Processo de Licitação nº 16.558/2022, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Saquarema, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam este instrumento, em 04(quatro) vias, com as testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência
e Tecnologia



**PREFEITURA
SAQUAREMA**

Processo nº 16.558/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

Saquarema, 20 de dezembro de 2022.

Antonio Peres Alves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Contratante

CASA DA ARVORE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Representante: Ronison dos Anjos Honein
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____